

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO
SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado,

DUGE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, n.º 1.245, 8º andar, Cjto. 83, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.754.974/0001-00, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Duge"); e

PLANN PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, n.º 1.245, 8º andar, Cjto. 83, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.460.308.0001-45, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Plann" e, em conjunto com a Duge, os "Acionistas Alienantes" ou "Alienantes", individualmente, "Acionista Alienante" ou "Alienante", conforme o caso);

e, de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A. ("Debenturistas"), neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

ITAÚ UNIBANCO S.A. – NASSAU BRANCH, instituição financeira brasileira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato agindo por sua filial localizada em Nassau, inscrita no CNPJMF sob o nº 60.701.190/4845-43, com escritório em Charlotte House, Charlotte & Shirley Streets, P.O. Box N-3930, Ground Floor, Nassau, Bahamas, por seus representantes legais abaixo assinados ("Itaú Unibanco Nassau");

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, FILIAL DE GRAND CAYMAN, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Strathvale House, 2º andar, North Church Street, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJMF sob o nº 01.701.201/0145-62, por seus representantes legais abaixo assinados ("HSBC");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street -2nd floor, P.O. Box 10444 – KY1- 1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/1291-88 ("Santander"), em conjunto Itaú Unibanco Nassau e HSBC, os



5-FEV-2013 1237805

REGISTRO DE INSTRUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DO CONTROLE DE

Cromex S/A
Jurídico

“Credores do PPE” e, os Credores do PPE em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os “Credores”);

sendo os Acionistas Alienantes, Agente Fiduciário e os Credores doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

E, ainda, na qualidade de interveniente e anuente;

CROMEX S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emilio Salles Gomes, n.º 153, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.271.463/0001-13, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Cromex”), e

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 26 de agosto de 2014, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato”), por meio do qual a Cromex, em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as suas obrigações previstas nos Instrumentos de Dívidas, alienou fiduciariamente aos Credores as Ações Alienadas Fiduciariamente;

(b) em 18 de setembro de 2014, a Cromex firmou com o HSBC um novo Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (“*Export Prepayment Finance Agreement*”), cujas obrigações devem ser igualmente garantidas pelo Contrato;

(c) em 05 de dezembro de 2014, os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, aprovaram a inclusão do crédito do novo *Export Prepayment Finance Agreement*, acima descrito, no rol dos Instrumentos das Dívidas, passando a compor as Obrigações Garantidas e compartilhando as garantias das Debêntures, de forma que as obrigações ali estabelecidas serão igualmente garantidas pelo Contrato; e

(d) as Partes desejam retificar e ratificar (i) a descrição das Obrigações Garantidas constante do Anexo II ao Contrato, nos termos deste instrumento; e (ii) retificar o número do CNPJ da Cromex,

RESOLVEM as Partes firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGISTRO

1.1. O HSBC, por meio de seus representantes no Brasil, deverá comprovar ao Agente Fiduciário e aos demais Credores do PPE que este Primeiro Aditamento foi registrado nos



5087821 2015-03-15

REGISTRO DE DOCUMENTOS
DEBENTURAS E DOCUMENTOS
DEBENTURAS E DOCUMENTOS

Cromex S/A
Jurídico

competentes cartórios de registro de títulos e documentos, arcando com os custos correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO PROMOVIDA POR ESTE PRIMEIRO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem, por meio deste Primeiro Aditamento, retificar o número do CNPJ/MF constante da qualificação da Cromex no Contrato, que, por um equívoco, constou como nº 02.271.462/0001-13, enquanto o correto é nº 02.271.463/0001-13.

2.2. As Partes resolvem, por meio deste Primeiro Aditamento, alterar a redação do item 2.(v) do Anexo I do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(v) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Pagamento Antecipado de Exportação (Amended and Restated Export Prepayment Finance Agreement), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, e o HSBC, na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores ("Alteração PPE HSBC");"

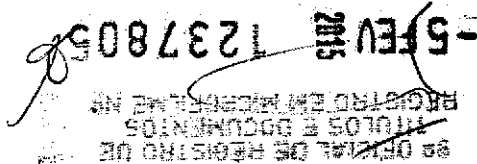
2.3. As Partes resolvem, por meio deste Primeiro Aditamento, incluir o item 2.(vi) do Anexo I do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(vi) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (Export Prepayment Finance Agreement), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, HSBC, na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores ("Segundo PPE HSBC" e, em conjunto com PPE Itaú, PPE HSBC, PPE Santander, Alteração PPE Santander e Alteração PPE HSBC, "PPE"), cujas principais características estão descritas abaixo e os termos iniciados em maiúscula utilizados nessa descrição e não definidos no presente Contrato terão os mesmos significados a eles atribuídos nos referidos PPE:

a) Credores Fiduciários: (i) PPE Itaú: Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch; (ii) PPE HSBC: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman; (iii) PPE Santander: Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch; (iv) Alteração PPE Santander: Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch; (v) Alteração PPE HSBC: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman; e (vi) Segundo PPE HSBC: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman.

b) Devedora: Cromex S.A.

c) Valor Principal: (i) PPE Itaú: 70 milhões em Dólares Norte-Americanos equivalente a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), conforme confirmado na respectiva



Cromex S/A
Jurídico

solicitação de desembolso; (ii) PPE HSBC: o valor de até US\$ 600.000,00 (seiscentos mil Dólares Norte-Americanos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso, equivalente, na data de assinatura do Contrato (26/08/2014), a R\$1.368.480,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais); (iii) PPE Santander: o valor de até US\$ 1.520.789,53 (um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e oitenta e nove Dólares Norte-Americanos e cinquenta e três centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso, equivalente, na data de assinatura do Contrato (26/08/2014), a R\$3.468.616,76 (três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos); (iv) Alteração PPE Santander: US\$ 6.371.178,20 (seis milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e setenta e oito Dólares Norte-Americanos e vinte centavos), equivalente, na data de assinatura do Contrato (26/08/2014), a R\$14.531.383,24 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos); (v) Alteração PPE HSBC: US\$ 4.999.999,99 (quatro milhões, novecentos e noventa e mil, novecentos e noventa e nove Dólares Norte-Americanos e noventa e nove centavos), equivalente, na data de assinatura do Contrato (26/08/2014), a R\$11.403.999,98 (onze milhões, quatrocentos e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); e (vi) Segundo PPE HSBC: US\$631.371,27 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e um Dólares Norte-Americanos e vinte e sete centavos), equivalente, na data de assinatura do Segundo PPE HSBC (18/09/2014), a R\$ 1.466.675,46 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

- d) **Juros Remuneratórios:** Para todos os PPE, são correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a fórmula estabelecida nos PPE.
- e) **Data de Emissão/Celebração do Instrumento:** 26 de agosto de 2014, para todos os PPE, exceto para o Segundo PPE HSBC cuja data é 18 de setembro de 2014.
- f) **Data de Vencimento Final:** 10 de agosto de 2019, para todos os PPE.
- g) **Datas de Pagamento do Valor Principal:** para todos os PPE, nas seguintes datas: 10 de novembro de 2014, 10 de fevereiro de 2015, 10 de maio de 2015, 10 de agosto de 2015, 10 de novembro de 2015, 10 de fevereiro de 2016, 10 de maio de 2016, 10 de agosto de 2016, 10 de novembro de 2016, 10 de fevereiro de 2017, 10 de maio de 2017, 10 de agosto de 2017, 10 de novembro de 2017, 10 de fevereiro de 2018, 10 de maio de 2018, 10 de agosto de 2018, 10 de novembro de 2018, 10 de fevereiro de 2019, 10 de maio de 2019 e 10 de agosto de 2019 (Data de Vencimento), por meio de exportação de Bens pela Devedora aos Compradores Habilitados. Os pagamentos de todas as quantias devidas pelos Compradores



08/02/2015
1237803
-5 FEB 2015
REGISTRO EM INSTRUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE CÂMBIO DE RESERVA DE

Cromex S/A
Jurídico

Habilitados à Devedora em relação aos Recebíveis de Exportação serão depositados em Dólares Norte-Americanos diretamente na Conta dos respectivos Credores.

- h) **Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios:** para todos os PPE, nas seguintes datas: 10 de novembro de 2014, 10 de fevereiro de 2015, 10 de maio de 2015, 10 de agosto de 2015, 10 de novembro de 2015, 10 de fevereiro de 2016, 10 de maio de 2016, 10 de agosto de 2016, 10 de novembro de 2016, 10 de fevereiro de 2017, 10 de maio de 2017, 10 de agosto de 2017, 10 de novembro de 2017, 10 de fevereiro de 2018, 10 de maio de 2018, 10 de agosto de 2018, 10 de novembro de 2018, 10 de fevereiro de 2019, 10 de maio de 2019 e 10 de agosto de 2019 (Data de Vencimento).
- i) **Local de Pagamento:** Nas Contas dos respectivos Credores, conforme descrito nos PPE
- j) **Encargos Moratórios:** para todos os PPE, juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento."

2.4. As Partes resolvem, ainda, por meio deste Primeiro Aditamento, substituir e consolidar, para todos os fins de direito, o Anexo I do Contrato pelo Anexo I deste Primeiro Aditamento..

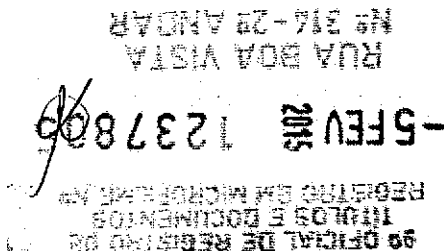
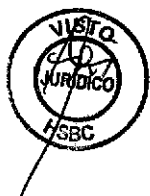
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As Partes ratificam expressamente todos os demais termos e condições do Contrato e seus Anexos que não foram expressamente modificados pelo presente Primeiro Aditamento.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Primeiro Aditamento em 07 (sete) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que assinam abaixo.

São Paulo, 05 de dezembro de 2014.

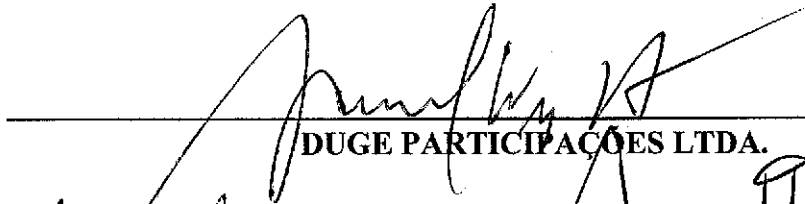
[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]

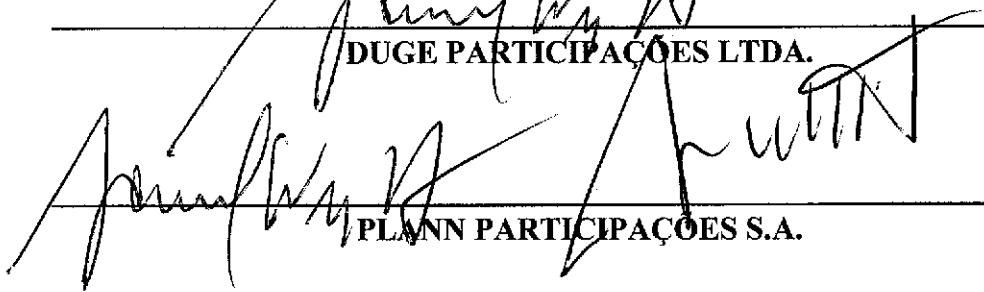


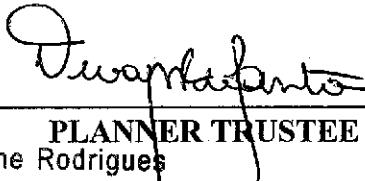
Cromex SIA
Jurídico

5

São Paulo, 05 de dezembro de 2014.


DUGE PARTICIPAÇÕES LTDA.


PLANN PARTICIPAÇÕES S.A.

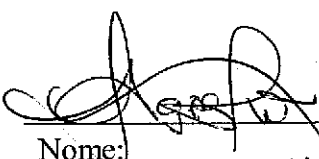

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Viviane Rodrigues
Diretora

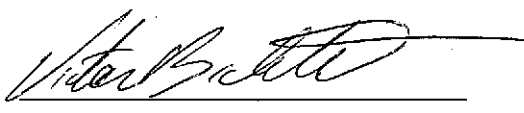

Zélia Souza
Procuradora

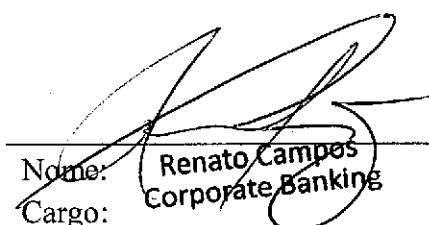
ITAÚ UNIBANCO S.A., NASSAU BRANCH
(CREDOR)


Nome: Juliana Belmiro da Silva Resse
Cargo: CPF: 269.867.628-01
RG: 27.112.575-5


Nome: Paula Agostinho Ribeiro
Cargo: RG 21.274.887-7
CPF 171.051.338-13

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, FILIAL DE GRAND CAYMAN
(CREDOR)


Nome: Victor B. Bichuetti
Cargo: Matr. 3411637


Nome: Renato Campos
Cargo: Corporate Banking



RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

5FEV 2015 1237805

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME


Cromex S/A
Jurídico

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH
(CREDOR)**

Nome: [Assinatura]
Cargo: João Guilherme Bertti Tergino
Coordenador
594636

Nome: [Assinatura]
Cargo: Daniel Vargas Junior
Coord. Gestão Operacional
Matricula 594219

CROMEX S.A.

Luciano C.N. Santos Lima
Cromex S/A
CFO

Sérgio Wajsbrot
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. [Assinatura]
Nome: **Roberta Tiberi**
RG: 8.304.334-2/SSP-SP
CPF: 169.520.608-80

2. [Assinatura]
Nome: Daniel C. de Azevedo Telles
RG: 38.451.194-6 SSP/SP
CPF: 468.317.698/02

90
RTDA
Emol. R\$ 93,58
Estado R\$ 26,72
Ipesp R\$ 19,63
R. Civil R\$ 4,97
T. Justiça R\$ 4,97
Total R\$ 149,87
Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Protocolado e prestatado sob o n. 1.237.805 em
05/02/2015 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. 1.237.805, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n.
1227130/29/08/2014
São Paulo, 05 de fevereiro de 2015

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

**Cromex S/A
Jurídico**



NOVA BOA VISTA
Nº 316 - 2º ANDAR

1237805 -5FEV15

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

Anexo I

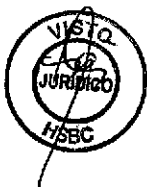
"ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os "Instrumentos das Dívidas", conforme definido no presente Contrato, compreendem, cumulativamente, as Debêntures e os Instrumentos de Pagamento Antecipado de Exportação, conforme abaixo definidos e descritos, sendo certo que os termos definidos aqui utilizados e não definidos terão o significado a eles atribuídos nos respectivos Instrumentos de Dívidas.

1. "Debêntures" - compreendem, em conjunto, as 56 (cinquenta e seis) debêntures de emissão da CROMEX S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emilio Salles Gomes, n.º 153, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.271.463/0001-13 ("Cromex"), emitidas nos termos da Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A., celebrada entre a Cromex, como Emissora, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 2ª emissão da Cromex ("Agente Fiduciário"), e Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot, Sergio Wajsbrot, Resinet Importação e Exportação S.A. e Karlek Participações S.A., na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão"). As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº. 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476"), no valor de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais). A referida emissão das Debêntures foi aprovada pela em Assembleia Geral Extraordinária da Cromex.

As principais características das Debêntures estão descritas abaixo e os termos iniciados em maiúscula utilizados nessa descrição e não definidos no presente Contrato terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão:

- a) **Valor Nominal das Debêntures (Valor de Principal):** R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), representado por 56 (cinquenta e seis) Debêntures, cujo valor nominal unitário por Debênture é, na Data de Emissão, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), emitidas em série única, conforme amortizado nos termos da alínea (b) abaixo;
- b) **Amortização e Pagamento da Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas trimestrais e sucessivas, a partir do 03º (terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, de acordo com o cronograma e percentual de amortização estabelecido na Escritura de Emissão ("Datas de Amortização") e o pagamento da Remuneração será feito em 20 (vinte)



5087821 2015
-SEFEV-
REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SE CENAL DE REGISTRO DE

Cromex S/A

parcelas trimestrais e sucessivas, a partir do 03º (terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, de acordo com o cronograma de pagamento da Remuneração estabelecido na Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento da Remuneração");

c) **Prazo:** 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento, observada as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das Debêntures ou de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão;

d) **Remuneração das Debêntures:** a partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a amortizar e equivalentes a taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescido de uma sobretaxa de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis corridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Escritura de Emissão ("Remuneração");

e) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

f) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cromex através da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas junto à CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto à Instituição Depositária.

2. "Instrumentos de Pagamento Antecipado de Exportação" compreendem os financiamentos por meio de pagamento antecipado de exportações instrumentalizados pelos seguintes instrumentos e seus acessórios, incluindo as respectivas Notas Promissórias:

(i) **Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação** (Export Prepayment Finance Agreement), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, Instituição financeira brasileira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº



608/821 2015-5 FEB 12 37 805

RECEBIMOS EM DOCUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE CROMEX S/A

Cromex S/A
Jurídico

3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, agindo por sua filial localizada em Nassau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4845-43, com escritório em Charlotte House, Charlotte & Shirley Streets, P.O. Box N-3930, Ground Floor, Nassau, Bahamas ("Itaú Unibanco Nassau"), na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores ("PPE Itaú");

(ii) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (Export Prepayment Finance Agreement), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, **HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, FILIAL DE GRAND CAYMAN**, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Strathvale House, 2º andar, North Church Street, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.201/0145-62 ("HSBC"), na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores ("PPE HSBC");

(iii) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (Export Prepayment Finance Agreement), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street -2nd floor, P.O. Box 10444 – KY1- 1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/1291-88 ("Santander"), na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores ("PPE Santander");

(iv) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Pagamento Antecipado de Exportação (Amended and Restated Export Prepayment Finance Agreement), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, e o Santander, na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores ("Alteração PPE Santander");

(v) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Pagamento Antecipado de Exportação (Amended and Restated Export Prepayment Finance Agreement), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, e o HSBC, na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores ("Alteração PPE HSBC");



5-FEV-2012 1237805

REGISTRO EM DOCUMENTOS
DE OFICIAL DE REGISTROS DE

Cromex S/A
Juridico

(vi) *Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (Export Prepayment Finance Agreement), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, HSBC, na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores ("Segundo PPE HSBC" e, em conjunto com PPE Itaú, PPE HSBC, PPE Santander, Alteração PPE Santander e Alteração PPE HSBC, "PPE"), cujas principais características estão descritas abaixo e os termos iniciados em maiúscula utilizados nessa descrição e não definidos no presente Contrato terão os mesmos significados a eles atribuídos nos referidos PPE:*

a) **Credores Fiduciários:** (i) PPE Itaú: Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch; (ii) PPE HSBC: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman; (iii) PPE Santander: Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch; (iv) Alteração PPE Santander: Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch; (v) Alteração PPE HSBC: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman; e (vi) Segundo PPE HSBC: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman.

b) **Devedora:** Cromex S.A.

c) **Valor Principal:** (i) PPE Itaú: o valor em Dólares Norte-Americanos equivalente a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso; (ii) PPE HSBC: o valor de até US\$ 600.000,00 (seiscentos mil Dólares Norte-Americanos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso, equivalente, na data de assinatura do Contrato (26/08/2014), a R\$1.368.480,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais); (iii) PPE Santander: o valor de até US\$ 1.520.789,53 (um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e oitenta e nove Dólares Norte-Americanos e cinquenta e três centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso, equivalente, na data de assinatura do Contrato (26/08/2014), a R\$3.468.616,76 (três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos); (iv) Alteração PPE Santander: US\$ 6.371.178,20 (seis milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e setenta e oito Dólares Norte-Americanos e vinte centavos), equivalente, na data de assinatura do Contrato (26/08/2014), a R\$14.531.383,24 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos); (v) Alteração PPE HSBC: US\$ 4.999.999,99 (quatro milhões, novecentos e noventa e mil, novecentos e noventa e nove Dólares Norte-Americanos e noventa e nove centavos), equivalente, na data de assinatura do Contrato (26/08/2014), a R\$11.403.999,98 (onze milhões, quatrocentos e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); e (vi) Segundo PPE HSBC: US\$631.371,27 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e um Dólares Norte-Americanos e vinte e sete centavos), equivalente, na data de assinatura do Segundo PPE HSBC (26/08/2014), a R\$ 1.466.675,46 (um milhão,



5087871 2013-05-05

REGISTRO EM MICHOLME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
96 OFICIAL DE REGISTRO DE

Cromex S/A
Juridico

Os Instrumentos das Dívidas serão garantidos conjuntamente pelas seguintes "Garantias", que são compartilhadas de forma *pari passu* e em igualdade de condições proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas:

1. Alienação Fiduciária de Ações: compreende a alienação fiduciária objeto do presente contrato ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações").
2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: compreende a cessão fiduciária de direitos creditórios de propriedade da Cromex nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").
3. Alienação Fiduciária de Equipamentos: compreende a alienação fiduciária de equipamentos de propriedade da Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos");
4. Penhor de Estoque: compreende o penhor de estoque mantido pela Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoques e Outras Avenças" ("Instrumento de Penhor de Estoque"); e
5. Hipoteca: compreende a hipoteca em segundo grau do imóvel objeto da matrícula nº 3.697, do Ofício de Imóveis de Simões Filho, Estado da Bahia, nos termos da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca ("Escritura de Hipoteca" e, em conjunto com o Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações e o Instrumento de Penhor de Estoque, os "Instrumentos de Garantias")."

Cromex S/A
Juridico

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR

5-FEV-2013 1237805

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

